



CONTRATO N° 2002006-2019

TERMO DE CONTRATO COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA POLYMEDH EIRELI EPP, COMO A SEGUIR EXPOSTO:

Pelo presente instrumento de contrato o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra n° 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do portador da cédula de identidade n° 3151121/SSP-PA e CPF n° 058.810.802-20,, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG n° 5982907/PC-PA e CPF n° 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e, de outro lado à empresa **POLYMEDH EIRELI-EPP**, cadastrada no CNPJ sob o n° 63.848.345/0001-10, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 2980, Bairro Centro, CEP: 68.740-005, Castanhal-Pa, neste ato representada por quem é de direito, **MARLENE MARIANO GRIPP**, brasileiro(a), empresária, CPF/MF n° 243.721.962-53, residente e domiciliada na Rua Comandante



Assis, n° 2461, Bairro Centro, Castanhal-Pa, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato tem finalidade de Contratação de Pessoa jurídica para aquisição de equipamentos e material odontológico, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Capanema-Pa e Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital do Pregão Presencial-SRP n° 002/2019 e §1° desta cláusula, conforme as descrições e especificações abaixo e a proposta da Contratada.

§1°

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MIN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AGULHA DESCARTAVEL - CURTA 30G C/100 UNID	CX	400	R\$ 76,00	R\$ 30.400,00
4	ALGODÃO HIDROFILO (100% ALGODÃO)	PCT	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
5	ALGINATO AVAGEL 410 GR REF	PCT	250	R\$ 30,50	R\$ 7.625,00
7	ANESTESICO LIDOSTESIN 2% C/50 TUBETES - 1,8ML	CX	400	R\$ 108,00	R\$ 43.200,00
8	ANESTESICO CITANEST 3% TUBETES - 1,8 ML C/50	CX	200	R\$ 122,00	R\$ 24.400,00
9	ANESTESICO TÓPICO GEL COM 12 GRAMAS	POTE	280	R\$ 13,00	R\$ 3.640,00
11	BABADOR DESCARTAVEL	PCT	200	R\$ 47,50	R\$ 9.500,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO 100G	FRASCO	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
13	OCULOS DE PROTEÇÃO EM ACRILICO INCOLOR	UND	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
14	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	UND	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
16	CERA PARA ARTICULAÇÃO C/ 5 LÂMINAS	CX	150	R\$ 26,30	R\$ 3.945,00
17	CERA 07 C/ 18 LÂMINAS	CX	150	R\$ 25,80	R\$ 3.870,00
20	CLOREXIDINA 2% DE 100ML	FRASCO	120	R\$ 17,90	R\$ 2.148,00
24	ESCOVA DE ROBISON	UNID	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00



25	ESPONJA DE FIBRINA C/10 UNID	CX	180	R\$ 61,80	R\$ 11.124,00
26	EUGENOL DE 10 ML	FRASCO	120	R\$ 19,40	R\$ 2.328,00
27	EDTA TRISSÓDICO	FRASCO	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
28	ENDO ICE (TESTE DE VITALIDADE)	FRASCO	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00
29	SOLUÇÃO SODA CLORADA 2,5	FRASCO	100	R\$ 12,30	R\$ 1.230,00
30	OBTURADOR PROVISÓRIO	UNID	150	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
33	FIO DE SUTURA Nº 3.0 COM 24 und	CX	200	R\$ 34,37	R\$ 6.874,00
34	FIO DENTAL C/500 METROS	TUBO	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
35	FLUOR GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23%) COM 200 ML	FRASCO	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
36	GAZE 9FIOS / 8DOBRAS, COMPRESSAS DE 7,5 X 7,5 CM, 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL C/ 500 UNID	CX	250	R\$ 28,80	R\$ 7.200,00
37	GESSO PEDRA	PCT	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
38	GLUTARALDEIDO 2% COM 1 LITRO DE LIQUIDO E FRASCO COM 4G DE PÓ ATIVADOR	FRASCO	120	R\$ 109,00	R\$ 13.080,00
43	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNID	CX	150	R\$ 86,50	R\$ 12.975,00
44	LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL 1000ML	FRASCO	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
45	LIQUIDO TERMOPOLIMERIZAVEL 1000ML	FRASCO	100	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
46	MASCARA DESCARTAVEL C/50 UNID	CX	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
47	MICROBRUSH (PONTA GRANDE) C/50 UNID	POTE	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
48	MICROBRUSH (PONTA PEQUENA) C/50 UNID	POTE	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
49	MICROMOTOR C/ CONTRA ÂNGULO	UNID	20	R\$ 920,00	R\$ 18.400,00
50	OLEO P/ LUBRIF. CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML/70G	FRASCO	180	R\$ 42,50	R\$ 7.650,00
67	ROLESTES DE ALGODÃO C/100 UNID	PACOTE	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
68	CIMENTO ENDODÔNTICO OBTURADOR - SEALER 26	UNID	100	R\$ 138,50	R\$ 13.850,00
69	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS	KIT	180	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
70	SERINGA CARPULE	UNID	200	R\$ 53,00	R\$ 10.600,00
72	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40 UNID.	PACOTE	150	R\$ 13,80	R\$ 2.070,00
73	TARTARITE COM 20 ML	FRASCO	180	R\$ 33,00	R\$ 5.940,00
76	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA C/ 50 UNID	PACOTE	180	R\$ 11,40	R\$ 2.052,00
77	TIRA DE POLIESTER C/ 50	PACOTE	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
78	COLGADURA SIMPLES	UNID	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
79	FIXADOR PARA RAIOS X	UNID	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
80	REVELADOR PARA RAIOS X	UNID	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00



82	KIT DE HIGIENE DENTAL ADULTO (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	UNID	10000	R\$ 6,75	R\$ 67.500,00
83	KIT DE HIGIENE DENTAL INFANTIL (CONTENDO 01 CREME DENTAL 30G + 01 FIO DENTAL DE 25 MTS + 01 ESCOVA DE VIAGEM)	UNID	10000	R\$ 7,60	R\$ 76.000,00
84	ALAVANCA RETA APICAL	UND	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
98	CALCADOR DE PAIVA	UND	50	R\$ 53,50	R\$ 2.675,00
99	CURETA SUPRAGENGIVAL	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
100	ESPELHO BUCAL Nº 5	UND	180	R\$ 5,25	R\$ 945,00
101	KIT DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	UND	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
103	PONTAS DIAMANTADA 1012 C/10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
104	PONTAS DIAMANTADA 1013 C/10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
105	PONTAS DIAMANTADA 1014 C/10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
106	PONTAS DIAMANTADA 1015 E C/10 UNID 1015HL	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
107	PONTAS DIAMANTADA 2135F C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
108	PONTAS DIAMANTADA 3118F C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
109	PONTAS DIAMANTADA 3118FF C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
110	PONTAS DIAMANTADA 3168F C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
111	PONTAS DIAMANTADA 3168FF C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
112	PONTAS DIAMANTADA 3195F C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
113	PONTAS DIAMANTADA 3195FF C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
114	PONTAS DIAMANTADA 4138 C/ 10 UNID	CX	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
115	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	UND	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
117	PINÇA PARA PELICULA DE RX	UNID	140	R\$ 79,00	R\$ 11.060,00
122	FORCEPS 150	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
123	FORCEPS 151	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
124	FORCEPS 16	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
125	FORCEPS 18 R	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
126	FORCEPS 18 L	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00
127	FORCEPS 69 OU 65	UNID	30	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00



131	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA	UND	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
132	PLACA DE VIDRO	UND	30	R\$ 13,60	R\$ 408,00
133	VIBRADOR DE PRÓTESE	CX	10	R\$ 444,00	R\$ 4.440,00
134	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	30	R\$ 880,00	R\$ 26.400,00
135	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - CONTRA ÂNGULO	UND	30	R\$ 802,00	R\$ 24.060,00
136	SONDA EXPLORADORA	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
140	ESTOJO INOX 18X8	UND	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
145	ALVEOLÓTOMO	UND	25	R\$ 116,00	R\$ 2.900,00
146	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODÔNTICA	UND	25	R\$ 95,50	R\$ 2.387,50
147	TAMBOREL ENDODÔNTICA PLASTICO	UND	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
148	LAMPARINA A ÁLCOOL	UND	20	R\$ 58,50	R\$ 1.170,00
153	GUTTA PERCHA PROTAPER	CX	50	R\$ 92,80	R\$ 4.640,00
154	POTE DAPPEN	UND	50	R\$ 4,60	R\$ 230,00
					R\$ 667.514,50

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente prestado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial-SRP nº 002/2019, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;



- c) Fornecer à CONTRATADA a "Requisição de serviços/produtos, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar sem desembaraço o objeto do contrato dentro das suas normas;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na Ata de Registro de Preço do PP-SRP N° 002/2019, e no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao serviço/produto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

e) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

f) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

g) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) Não contratar durante a prestação contratual servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;



l) Fornecer garantia do fornecimento dos produtos, por no mínimo 30 (trinta) dias, independente da garantia do fabricante dos equipamentos.

m) Zelar pela boa e fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital do PP-SRP nº 002/2019, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos serviços, realizados mensalmente e efetivamente requisitados e recebidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.



5.2 O valor estimado do presente contrato é **R\$ 667.514,50 (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,



§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120 (cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à 7.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2019:

0703- Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00- Material de Consumo

10.301.0048.2048- Manutenção das Ações da Saúde Bucal

10.302.0049.2.059- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO.

Parágrafo Único - DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.



§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital do PP-SRP nº 002/2019 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto,



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93,



no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 20 de fevereiro de 2019

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeitura Municipal de Capanema
CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI-EPP
CNPJ: 63.848.345/0001-10
CONTRATADA